

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2080/2019

Proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos na parte externa de qualquer veículo automotor estacionado em vias e logradouros públicos no município de Manguueirinha, com exceção de folhetos de fiscalização de trânsito, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica expressamente proibida a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos, folders e qualquer tipo de material impresso publicitário na parte externa de qualquer veículo automotor estacionado em vias e logradouros públicos no município de Manguueirinha, com exceção de folhetos de fiscalização de trânsito (multas).

Art. 2.º Fica, ainda, expressamente proibido jogar panfletos em pátio residencial e de entradas de edifício, colocação em grades residenciais e comerciais, sendo somente permitida a entrega dos panfletos ou similares nas caixas coletoras de correspondências das edificações e residências ou em mãos.

§ 1.º Em caso de comprovada a irregularidade, a empresa responsável pela propaganda será notificada, tendo prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação para a mesma declarar o responsável pela infração.

§ 2.º Ocorrendo às identificações, as empresas ou responsáveis pela distribuição que não respeitarem essa norma serão multados no valor de 02 (dois) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 3.º Na hipótese de reincidência de qualquer das condutas vedadas por esta Lei, será dobrado o valor da multa.

Parágrafo Único: Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a fiscalização, notificação e a cobrança das infrações.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod301541